

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO E REGISTO ANIMAL

Área 1 - Identificação e Registo de Ovinos e Caprinos

1 - Registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos (RED-OC)

O Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos – RED-OC, é um documento ou um sistema de registo, que tem como objectivo manter na exploração os principais dados de evolução do efectivo, nomeadamente as entradas e saídas de animais, bem como a identificação das explorações ou dos estabelecimentos de origem ou de destino dos animais, com base em registos assegurados pelo detentor dos animais.



Existência de RED-OC

Por cada exploração, ou cada detentor de ovinos e caprinos numa mesma exploração, tem de ser assegurado um Registo de Existências e Deslocações (RED-OC), com todos os registos de movimentos e das ocorrências do efectivo, bem como a listagem e as ocorrências observadas sobre os ovinos e caprinos já identificados electronicamente.

Tendo em consideração que o novo RED-OC aprovado pelo Despacho da DGV de 18 de Fevereiro de 2010, só é obrigatório a partir de 1 Abril de 2010, o detentor pode apresentar para o 1º trimestre do ano as folhas mensais do anterior registo de existências e deslocações, sendo de evidenciar que pelo menos a 1 de Abril de 2010 deve ser iniciado o novo RED-OC.

RED – OC encontra-se correctamente preenchido

O correcto preenchimento do RED-OC envolve nomeadamente:

- o registo dos movimentos (entradas e saídas de animais) e as ocorrências (mortes desaparecimentos) que condicionam uma alteração ao efectivo do detentor, com actualização do efectivo reprodutor, que compreende todos os animais que já possuem um código de identificação individual atribuído.
- o registo, na parte B do RED-OC, dos animais identificados electronicamente, bem como as suas respectivas ocorrências.
- o n.º de animais registados no RED-OC deve coincidir com o n.º de animais presentes na exploração.

2 – Base de dados

Todos os detentores de ovinos ou caprinos, têm de assegurar o seu correcto registo no SNIRA e possuir uma marca de exploração atribuída, por cada exploração que detenha ovinos e/ou caprinos.

3 – Identificação de ovinos e caprinos

A correcta identificação dos ovinos e caprinos presentes na exploração envolve nomeadamente:

- os animais com mais de 6 meses, ou 9 meses nos sistemas de exploração extensivos, terão que possuir pelo menos uma marca auricular.
- se o animal possuir mais de 12 meses ou for destinado à reprodução, tem de estar **identificado**, com um código individual de identificação atribuído pela Autoridade Competente (Marca Auricular Oficial).

- os animais **identificados** devem possuir ainda um segundo meio de identificação, que pode ser uma segunda marca auricular oficial com o mesmo código, ou um meio de identificação electrónica (Bolus ruminal).
- se o animal for destinado ao abate e tenha menos de 12 meses (na prática todos os animais até aos 12 meses), pode estar só **marcado**, com o código da exploração de nascimento (Marca de Exploração - ME).
- aos animais com menos de 6 (ou 9) meses, nascidos na exploração, não é requerido possuir identificação ou marcação própria. No entanto, se estão numa exploração diferente da de nascimento, todos os animais tem de estar já "marcados" ou "identificados".

Área 2 - Identificação e Registo de Suínos

1 - Registo de existências e deslocações de suínos (RED-SN)



O Registo de Existências e Deslocações de Suínos – RED-SN, é um documento ou um sistema de registo que tem como objectivo manter na exploração os principais dados de evolução do efectivo, nomeadamente as entradas e saídas de suínos, bem como a identificação das explorações ou dos estabelecimentos de origem ou de destino dos animais, com base em registos assegurados pelo detentor dos animais.

Existência de RED-SN

Cada exploração, ou cada detentor de suínos numa mesma exploração, tem de assegurar um Registo de Existências e Deslocações (RED-SN), com todos os registos dos movimentos e das ocorrências realizados no seu efectivo.

RED – SN encontra-se correctamente preenchido

O correcto preenchimento do RED-SN envolve nomeadamente:

- o registo dos movimentos (entradas e saídas de suínos) e as ocorrências que condicionam uma alteração ao efectivo da exploração e do detentor, com actualização do efectivo em face das alterações observadas.
- o n.º de animais registados no RED-SN deve coincidir com o n.º de animais presentes na exploração.

2 – Base de dados

Todos os detentores de suínos, têm de assegurar o seu correcto registo no SNIRA e possuir uma marca de exploração atribuída, por cada exploração que detenha suínos.

Área 3 - Identificação e Registo de Bovinos

1 - Registo de existências e deslocações de bovinos (RED-BV)

O Registo de Existências e Deslocações de bovinos – RED-BV, é um documento ou um sistema de registo que tem como objectivo manter na exploração a identificação dos bovinos presentes, bem como de todos os que permaneceram na exploração. Para tal, o detentor tem de assegurar registos por cada bovino, da entrada e/ou saída, bem como a identificação da exploração ou do estabelecimento de origem ou de destino.



Existência de RED - BV

Cada exploração, ou cada detentor de bovinos numa mesma exploração, tem de assegurar um Registo de Existências e Deslocações (RED-BV), com o registo da identificação, dos movimentos e das ocorrências de cada bovino do seu efectivo.

RED - BV encontra-se correctamente preenchido

De cada RED deverão constar todos os bovinos que estiveram ou estão presentes na exploração, pelo que nele deverão ser registados os bovinos nascidos na exploração ou adquiridos no exterior (entradas), bem como os que deixaram a exploração, que morreram ou desapareceram (saídas). Os campos correspondentes a cada uma das situações devem estar correctamente preenchidos e actualizados.

2 – Base de dados

Detentor e exploração registados na base de dados

Todos os detentores de bovinos, têm de assegurar o seu correcto registo no SNIRA e possuir uma marca de exploração atribuída, por cada exploração que detenha bovinos.

Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo

É obrigação dos detentores de bovinos manterem actualizada a base de dados nacional (SNIRA) relativamente aos animais presentes na sua exploração. Para tal devem comunicar todos os nascimentos, movimentos, mortes e/ou desaparecimentos que tenham sido observados no seu efectivo.

O prazo para a comunicação é de 4 dias úteis contados a partir da data da ocorrência, excepto nos nascimentos em que o prazo é contado a partir da data da identificação do animal.

3 – Identificação de bovinos

A correcta identificação dos bovinos presentes na exploração envolve nomeadamente:

- os bovinos nascidos após 1 de Janeiro de 1998 deverão ser identificados com duas marcas auriculares oficiais (uma em cada orelha) com o mesmo código individual de identificação.
- os bovinos nascidos antes desta data (excepção feita para os reidentificados em que passaram a ter uma identificação com dupla marca auricular) podem possuir apenas uma marca auricular oficial.
- o sistema alternativo previsto por lei é aplicável apenas aos machos da Raça Brava de Lide (inscritos no Livro Genealógico) e destinados ao toureio (lide), consiste na marcação a fogo aquando do desmame e a retirada das respectivas marcas auriculares. A correspondência entre a marca a fogo (número atribuído pelo criador) e a identificação oficial (marca auricular) deve constar na base de dados e no passaporte do bovino.
- assegurar que todos os bovinos presentes na exploração estão também correctamente registados na base de dados.

4 – Passaporte

Cada bovino identificado deve possuir um passaporte, a emitir até 14 dias após a comunicação do nascimento e que acompanha o animal nos seus movimentos. Assim, o detentor tem de possuir o respectivo passaporte, de todos os bovinos presentes na exploração.

O passaporte tem de estar actualizado com os movimentos realizados. Assim, cada detentor, quando “adquire” ou de qualquer forma desloca animais para a sua exploração, centro de agrupamento ou entreposto, deve imediatamente à chegada registar no passaporte a data de entrada, a marca da exploração para onde os animais foram movimentados, a localidade e a sua assinatura. Estes registos podem ser realizados por carimbo.